

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 553/72

JUIZ DO TRABALHO : DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de outubro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por JOSE FRANCISCO PE-
REIRA DUARTE contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salários, férias, em dobro, fér. simples, indeniz., av.
prév., 13º sal. prop., sal. em dobro, anot. na C.P.
Valor: Cr\$ 8.332,80.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 553/72
Em 06/10 172

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de outubro de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, o Sr.
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DUARTE
(Reclamante)
Marroeiro, Solteiro, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. em Passo da Serra, parada 80 portador da C.P. — N.º
96.054, Série 180ª, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS &
CIA. LTDA; Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Vila 5 de Maio - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, desempenhando o cargo de Marroeiro, de 03.08.70 a 05.10.72;
Que tinha o salário de Cr\$1,08 por metro cúbico de pedra marroada;
Que foi combinado que seria pago por mês;
Que em média tinha uma produção de 20 metros cúbicos, de 2^{as} feiras às 6^{as} feiras e 12,5m³ aos sábados;
Que, face a Reclamada desde ~~de~~ dezembro não estar mais lhe pagando do salários, solicita rescisão indireta de seu contrato de trabalho e, em consequência, RECLAMA:

- a) Salários (1º de dezembro de 1971 a 05.10.72)Cr\$ 5.294,80
 - b) Férias em dobro, vencidas em 03.08.71Cr\$ 694,40
 - c) Férias simples, vencidas em 03.08.72.....Cr\$ 347,20
 - d) indenização.....Cr\$ 1.041,60
 - e) Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 520,80
 - f) 13º salário proporcional (10/12).....Cr\$ 434,00
 - g) Pagamento dos salários em dobro, caso não sejam efetuados no dia da audiência.....
 - h) Anotações de saída na C.P.
- TOTAL.....Cr\$ 8.332,80

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência,

audiência, dia 16 do corrente mês, às quatorze e quinze(14,15) horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, consta ntes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DUARTE



RECLAMANTE

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rcla, através do Sr. Of. de Justiça Day 14.

Montenegro, 26 de 10 de 1972

03.0000
04.408
05.0000
06.0000
07.0000
08.0000
09.0000
10.0000
11.0000
12.0000
13.0000
14.0000
15.0000
16.0000
17.0000
18.0000
19.0000
20.0000
21.0000
22.0000
23.0000
24.0000
25.0000
26.0000
27.0000
28.0000
29.0000
30.0000
31.0000
32.0000
33.0000
34.0000
35.0000
36.0000
37.0000
38.0000
39.0000
40.0000
41.0000
42.0000
43.0000
44.0000
45.0000
46.0000
47.0000
48.0000
49.0000
50.0000
51.0000
52.0000
53.0000
54.0000
55.0000
56.0000
57.0000
58.0000
59.0000
60.0000
61.0000
62.0000
63.0000
64.0000
65.0000
66.0000
67.0000
68.0000
69.0000
70.0000
71.0000
72.0000
73.0000
74.0000
75.0000
76.0000
77.0000
78.0000
79.0000
80.0000
81.0000
82.0000
83.0000
84.0000
85.0000
86.0000
87.0000
88.0000
89.0000
90.0000
91.0000
92.0000
93.0000
94.0000
95.0000
96.0000
97.0000
98.0000
99.0000
100.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 553/72

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DUARTE

Reclamado V.Sa

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º _____, no dia dezesseis (16) do mês de outubro/72, às quatorze e quinze (14,15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;


Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro, 6 de outubro de 19 72

09-10-72, às 15,00 hs.

Antônio


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA



Handwritten initials

PROCESSO N° 553/72

Aos **dezesesseis** dias do mês de **outubro** do ano de mil
novecentos e 72, às **14,30** horas,
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e**
julgamento de **Montenegro-RS**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho **Dr. Carlos Edmundo Blauth**
e dos Srs. Vogais **André Luiz Mottin**, dos em-
pregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DUARTE, reclamante, e **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, reclamada, para audiência de instrução e julga-
mento do processo onde são pleiteados: salários, férias, in-
denização, aviso prévio, 13º salário, anotação na C.P. Pre-
sentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr.
Antônio Jacy Migliavacca, acompanhado do Bel. **Gilberto Geh-**
len, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta
Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que
havia solucionado o presente litígio, estabelecendo um a-
cordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao recla-
mante, até às 15,00 horas do dia de amanhã, a importância
de **R\$ 2 000,00**, entregando ainda, no mesmo dia, as guias de
AM, código 01; pelo recebimento da importância, e das guias,
o reclamante dá à reclamada plena e geral quitação sobre to-
do e qualquer direito. Fica estabelecida a cláusula penal
de **20%** caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumi-
da, fixando-se, desde já, para os efeitos de execução, o va-
lor da conta vinculada do reclamante em **R\$ 800,00**. Custas de
R\$ 119,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para cons-
tar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assina-
da.

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



Reclamante

Handwritten signature of the defendant

Reclamada

Handwritten signature of the procurator

Procurador da reclamada


fms

TIOAO

CERTIFICO, que o senhor
Aurim Jacy Higavacca
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 16 / 10 / 1972

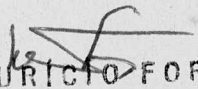

CHEFE DE SECRETARIA
MAURICIO HORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Rada.
cumprisse o acordo.

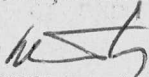
DOU FÉ. Montenegro, 18/10/72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

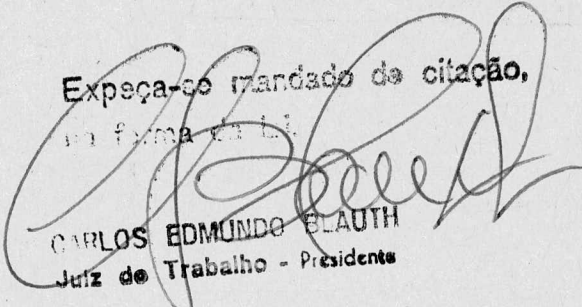
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18, 10, 72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da Lei.



CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida citação

Dou fé.

Montenegro, 18 de 10 de 1972


Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6.
A.

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acôrdo,
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ FRANCISCO
PEREIRA DUARTE e FAZENDA NAC., em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &
CIA LTDA, com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.479,90

(Tres mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e noventa ctvs.)
correspondente ao principal, cláusula penal e custas devidos no processo
n.º 553/72.-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 18 de outubro de 1972

Eu, _____, datilografei,
e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MAURÍCIO FERREIRA
CHEFE DA SECRETARIA

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Principais: 2.800,00
Cl. penal: 560,00
3.360,00
Custas: 119,90

Recolha em 19.10.72

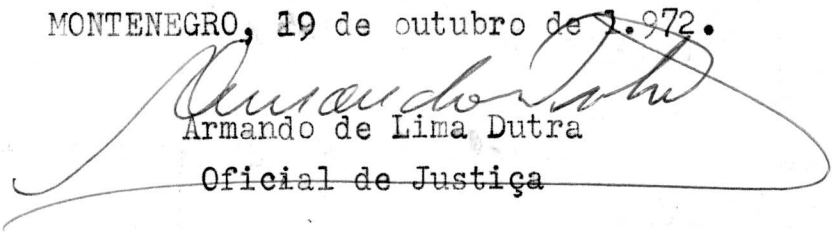
Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____,
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, digo, ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário, das 16,15 horas, à Vila 5 de Maio, a Firma Barcellos & - Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, Sr. José Luiz Festu gato, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 19 de outubro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

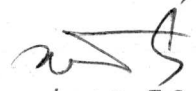
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Reda.

cumpriu a citação

DOU FÉ. Montenegro, 24/10/72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 07 de novembro de 1.972.

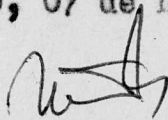

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a execução do presente processo-
está sendo procedida nos autos do processo de n.ºs. 526,527/72
em que são exeqüentes, MANOEL PAULINO ALVES DE OLIVEIRA e
outro, e executada, BARCELLOS & CIA. LTDA., no qual existe -
penhora, suficiente para garantir, também, o débito da execu-
tada neste processo, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, à fls. 8, ver-
so do processo n.ºs. 526-527/72. O referido é verdade e dou-
fé.

MONTENEGRO, 07 de novembro de 1.972.



MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi suspensa
a execução por determinação
da Presidência desta Junta.

DOU FE. Montenegro, 17/01/73

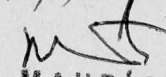


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que entreguei
ao Pote., a autidade para
habilitação na falência.

DOU FE. Montenegro, 26/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

8
167

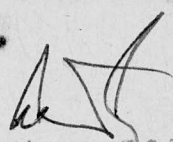
CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r. despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCM. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.
Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA